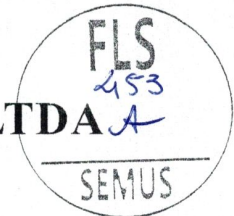


# CLÍNICA CARDIOGASTRO AÇAILÂNDIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 40.737.562/0001-37



## TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

- 1) CONTRATO Nº 187/2022 - SEMUS  
PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2022 - CPL  
PROC ADM Nº 02.19.00.2139/2022 - SEMUS

RECEBIDO EM

01/02/2023

Orlando Oliveira Lages  
Gestão de Contratos SEMUS  
Mar/22.5093

### CLÍNICA CARDIOGASTRO AÇAILÂNDIA LTDA.,

CNPJ/MF nº 40.737.562/0001-37, estabelecida na Rod. BR 222, S/N, Km 02 Sala Consultório 01 e 02, Jardim América, Açailândia — MA, CEP 65930-000, neste ato, representada pelo, Sr. BENJAMIM DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Planalto — PR, solteiro, nascido em 07/02/1973, médico, portador do RG n.º 5076124-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 782.253.379-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 02.19.00.4529/2021 – SEMUS e PROC ADM Nº 02.19.00.2139/2022 – SEMUS, especificados acima, vem **NOTIFICAR** o ente municipal de Imperatriz-MA, por meio de seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA** da ocorrência de **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** que produz a Notificante, em função das razões expostas adiante.

### DA RAZÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

O motivo para a rescisão contratual unilateral aqui trazida a vossa senhoria é o fato de que o proprietário da empresa e único sócio responsável técnico pelo atendimento médico e serviços, objeto do contrato, assumirá a condição de **deputado federal e**, portanto, por força de lei, não poderá mais atender ao ente público o serviço proposto, que exigiria de si direção imediata e constante sobre a atividade empresarial.

Logo, tendo em vista que a assunção de mandato de deputado federal, pelo Sr. Benjamim de Oliveira, e a continuidade contratual de sua empresa com o ente público é incompatível por força legal, cujo resultado é a necessária rescisão contratual.

ROD. BR 222, S/N, KM 02 SALAS 01 E 03, JARDIM AMÉRICA, AÇAILÂNDIA-MA  
CEP: 65930-000 CONTATOS: (99) 99166-4642 / 99125-0404

# CLÍNICA CARDIOGASTRO AÇAILÂNDIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 40.737.562/0001-37



## DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A RESCISÃO

Consoante à legislação atual, bem como previsão contratual firmada entre as partes, tem-se possibilidade jurídica explícita na lei 8.666/93, no artigo 78, incisos XI e XVII e no contrato.

Vê-se o seguinte na lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

(BRASIL, 1993).

Logo, tem-se a impossibilidade jurídica de continuidade no contrato, por razão da sociedade estar vinculada ao neo deputado federal, o que dá ensejo à rescisão unilateral.

Ante o exposto, fica vossa senhoria notificada de seu teor, restando rescindido o contrato supra.

Destaca sentimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CLINICA CARDIOGASTRO  
ACAAILANDIA  
LTDA:40737562000137**

Assinado de forma digital por CLINICA CARDIOGASTRO  
ACAAILANDIA LTDA:40737562000137  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Acailandia, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=14483179000190, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3, cn=CLINICA CARDIOGASTRO  
ACAAILANDIA LTDA:40737562000137  
Dados: 2023.02.01 10:15:17 -03'00'

Imperatriz – MA., 24 de janeiro de 2023

ROD. BR 222, S/N, KM 02 SALAS 01 E 03, JARDIM AMÉRICA, AÇAILÂNDIA-MA  
CEP: 65930-000 CONTATOS: (99) 99166-4642 / 99125-0404



  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



Ofício/GC nº 007/2023

Imperatriz/MA, 01 de fevereiro de 2023.

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
NESTA

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente, ao tempo em que os cumprimentamos, para encaminhar a esta Comissão Permanente de Licitação o **Processo Licitatório nº 02.19.00.2139/2022**, Pregão Eletrônico nº 062/2022, Objeto: contratação complementar de empresa especializada em serviço médico eletivo na realização de procedimentos clínicos e com finalidade diagnóstica por endoscopia e procedimentos cirúrgicos do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, contendo 02 (dois) volumes para deliberação.


Do aludido processo licitatório foi formalizado o Contrato nº 187/2022, com a empresa Clínica Cardiogastro Açailância LTDA, CNPJ 40.737.562/0001-37, ora vencedora do certame.

Ocorre, contudo, que antes da assinatura e publicação do extrato do contrato pela Administração, a empresa informou, através de notificação enviada ao Setor de Contratações Públicas, a rescisão contratual unilateral, cópia em anexo, tendo em vista que o proprietário da empresa e único sócio responsável técnico pelo atendimento médico e serviços, vai assumir em breve a condição de deputado federal, fato que o impede de prestar o serviço ao ente público.

Em virtude do exposto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para convocar o segundo colocado no certame licitatório, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, para suprir a demanda da Rede Municipal de Saúde, aplicando analogicamente o art. 64, §2º, da Lei 8.666/1993, conforme orientação do TCU, em razão do princípio da supremacia do interesse público e da eficiência.

Sem mais para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Letícia Lobato Rodrigues  
Coordenadora  
Gestão de Contratos  
MAT: 84895-8

**LETICIA LOBATO RODRIGUES**  
Coordenadora do Setor de Contratos